



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUINTA-FEIRA 16 DE MAIO DE 2024 / ANO XLIV – EDIÇÃO 1066

ATOS DO PODER EXECUTIVO DECRETO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO
CRUZ
GABINETE DO PREFEITO
RUA ALCINDO OLÍMPIO MAIA, 432-MANOEL FORTE
MAIA CEP 58895-000
CNPJ 08.920.126/0001-96

DECRETO nº 023/2024

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NA ZONA
RURAL DO MUNICÍPIO DE
BELÉM DO BREJO DO CRUZ-
PB, AFETADA PELA
ESTIAGEM – (COBRADE
1.4.1.1.0), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO
DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado
pelo Prefeito, Sr. EVANDRO MAIA PIMENTA, no uso das
suas atribuições e competências que lhe são conferidas por
lei, e, em especial, pela Lei Orgânica do Município e demais
normas correlatas, e

Considerando o Parecer Técnico nº 001/2024, emitido pela
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil -
COMPDEC;

Considerando a competência do Município para disciplinar,
por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que a escassez de água, no estado paraibano
por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a

presente data afetando a população atingida pelo fenômeno
da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado
prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas
do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado
sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram
suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando
assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público
Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à
população atingida pelo fenômeno, quanto à
complementação de abastecimento d'água através de carros
pipa, bem como a população animal;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de
Recursos suficientes para enfrentar a crise que assola o
município, especialmente no sentido de assegurar à
população todas as condições necessárias para o
atendimento a suas necessidades;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e
oitenta) dias, a partir de 14 de maio de 2024, na área RURAL
do município de **BELÉM DO BREJO DO CRUZ**, afetada pela
estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**).

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida
apenas para as áreas do município, comprovadamente
afetadas pelo desastre, conforme prova documental
estabelecida pelo formulário de Informação de desastre
(FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas por município, que
será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir
Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUINTA-FEIRA 16 DE MAIO DE 2024 / ANO XLIV - EDIÇÃO 1066

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, devidamente regulamentada neste município, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 15 de maio de 2024.

EVANDRO MAIA PIMENTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO
CRUZ
GABINETE DO PREFEITO
RUA ALCINDO OLÍMPIO MAIA, 432-MANOEL FORTE
MAIA CEP 58895-000
CNPJ 08.920.126/0001-96

DECRETO nº. 024/2024

DISPÕE SOBRE AS
COMUNICAÇÕES OFICIAIS DE
TODOS OS ATOS
ADMINISTRATIVOS DO PODER
EXECUTIVO, POR MEIOS
ELETRÔNICOS, AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO

DE BELÉM DO BREJO DO
CRUZ-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que compete ao Município disciplinar sobre assuntos de interesse local, incluindo a questão de seus servidores, conforme disposto no artigo 30, I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública se pauta na obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 726, caput, do Código de Processo Civil (CPC), ao afirmar que "*Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito.*"

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Municipal poder realizar a comunicação oficial de seus atos administrativos por meios eletrônicos, como aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares;

CONSIDERANDO, que cabe à Administração garantir o devido processo legal aos administrados, mediante o cumprimento dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUINTA-FEIRA 16 DE MAIO DE 2024 / ANO XLIV – EDIÇÃO 1066

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o município de Belém do Brejo do Cruz-PB a realizar por meios eletrônicos as comunicações oficiais dos seus atos administrativos, tais como. notificações extrajudiciais, citações, intimações, sindicâncias, processos administrativos disciplinares, despachos, dentre outros, a todo servidor vinculado à Administração Municipal.

Art. 2º - As comunicações por meio eletrônico a que se refere o artigo anterior, são aquelas decorrentes de utilização de meios tecnológicos como aplicativos de comunicação, a exemplo de "WhatsApp", e-mail ou seus similares, além de Diário Oficial Eletrônico que venha a ser instituído pelo Município, e serão obrigatoriamente utilizadas nas situações em que ocorra a impossibilidade de notificar/citar/intimar pessoalmente o interessado, seja por força maior ou tentativa infrutífera no local de trabalho.

Parágrafo único – A comunicação oficial por meios eletrônicos deverá ser certificada e juntada ao respectivo processo, mediante termo do qual constem dia, hora e meio de transmissão eletrônico utilizado, além de constar resumidamente o teor do assunto e, se for o caso, fazer menção aos documentos ou arquivos transmitidos em anexo.

Art. 3º - Todo o processamento de notificação/citação/intimação extrajudicial aos servidores, por meio eletrônico, ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos (DRH), desde a sua confecção, a quem compete também e enviar e atestar o devido recebimento.

Art. 4º - Na mensagem enviada via meio eletrônico, deverá conter número do processo se houver, e informações necessárias à compreensão do assunto, além da cópia da notificação, despacho, decisão ou outro pronunciamento oficial, devidamente assinado.

Art. 5º - Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o ícone do envio de mensagens indicar que a mensagem foi entregue ou quando ocorrer resposta, bem como por qualquer outro meio idôneo que seja possível demonstrar que a parte tomou ciência do que fora comunicado.

Parágrafo único – em caso de não alcançar êxito na entrega da mensagem por meio eletrônico no prazo de 48 horas, a intimação e/ou comunicação deverá ser realizada por meio das demais formas previstas em lei.

Art. 6º - A contagem de prazos obedecerá a legislação em vigor, iniciando a contagem na data seguinte à da confirmação da entrega da notificação/citação/intimação, e se dará em dias úteis.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos entre a Secretaria Municipal a que o servidor estiver lotado, o Gabinete do Prefeito e a Assessoria Jurídica, utilizando os princípios da realidade, razoabilidade, e sempre ponderadas a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB, 15 de Maio de 2024.

EVANDRO MAIA PIMENTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL